



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0033/2025

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0033/2025, de iniciativa do Deputado Maurício Eskudlark, que pretende declarar de utilidade pública o Grupo Escoteiro Ipê Amarelo 14/SC, de São José, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de fevereiro de 2025, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

Examinando os autos, constatei que [1] **a ata de eleição e posse da diretoria é referente ao biênio 2023/2024**, não correspondendo, portanto, ao biênio atual; [2] **o relatório de atividades** apresentado não atende às determinações da Lei nº 18.269[1], de 9 de dezembro de 2021, ou seja, necessário se faz que constem, mês a mês, as datas, os locais e as atividades desenvolvidas em benefício da comunidade, nos últimos 12 (doze) meses; e que **não estão presentes nos autos [3] a declaração de funcionamento; [4] a declaração de não qualificação como OSCIP; e [5] a declaração de remuneração ou não dos seus dirigentes**, conforme preconizam os incisos III, V, VII, IX, X e parágrafo único do art. 3º da mencionada Lei, nestes termos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

**III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração firmada pelo presidente da entidade, constando o número do registro no CNPJ e o endereço da entidade;**

**V – apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;**

**VII – demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;**

**IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).**

**X – quanto à remuneração dos dirigentes:**

a) declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, **que a entidade não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho; ou**

b) **declarar que os dirigentes são remunerados** e atuam efetivamente na gestão executiva, no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts.

3º e 16 da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

**Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos III, VI, VII, IX e X devem ser datados, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao do protocolo do pedido.**

[...]  
(Grifei)

Ante o exposto, antes de declarar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requiro **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PL nº 0033/2025, o Deputado Maurício Eskudlark, para que promova a juntada dos documentos faltantes e/ou apresentados em desconformidade com a Lei nº 18.269, de 2021, quais sejam, **a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; o relatório de atividades; a declaração de funcionamento; a declaração de não qualificação como OSCIP e a declaração de remuneração ou não dos dirigentes** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública estadual, a fim de instruir adequadamente o processo legislativo e para que se proceda à devida análise legal.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto  
Relator

---

[1] “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em  
22/04/2025, às 12:25.

---